



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4058/2024**

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2024.

Processo n° 0816408-85.2024.8.19.0002,  
ajuizado por

Segundo Parecer Técnico nº 2135/2024 (Num. 124316972), emitido em 12 de junho de 2024, este Núcleo prestou os esclarecimentos acerca da indicação dos pleitos **cloridrato de duloxetina 60mg, risedronato sódico 150mg, cianocobalamina 5.000mcg + cloridrato de piridoxina 100mg + cloridrato de tiamina 100mg** (Citoneurin®) e **hialuronato de sódio 0,15%** (Hyabak®); sugeriu avaliação médica sobre o uso dos medicamentos padronizados no SUS para o manejo da osteoporose em alternativa ao pleito **risedronato sódico 150mg**; bem como destacou a necessidade de prescrição de **hialuronato de sódio 0,15%** (Hyabak®) em documento médico atualizado e com identificação legível do profissional médico.

Em resposta (Num. 137915475 - Pág. 1), a médica assistente relata em novo laudo que a Autora (68 anos de idade) é acompanhada no ambulatório de geriatria do Hospital Universitário Antônio Pedro devido a múltiplas comorbidades: HIV, transtorno depressivo, transtorno cognitivo leve, dor crônica, osteoporose, hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia, diabetes mellitus não-insulinodependente, glaucoma e cardiopatia isquêmica com passado de infarto agudo do miocárdio. E, de acordo com ela, tendo em vista as interações medicamentosas por conta da polifarmácia, foi optado o uso de risedronato (mensal) no lugar de alendronato (semanal).

Considerando a justificativa sobre a preferência de uso de risedronato em lugar de alendronato, a saber frequência de administração/interação medicamentosa, recomenda-se novamente que a médica assistente avalie a possibilidade de a Autora fazer uso do bisfosfonato injetável ácido zoledrônico (aplicação anual) fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro fornece por meio do CEAF aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da osteoporose (Portaria Conjunta nº 19 de 28 de setembro de 2023<sup>1</sup>).

Conforme parecer técnico supramencionado, os medicamentos antidepressivos padronizados no âmbito da atenção básica (*antidepressivos tricíclicos*) apresentam susceptibilidade maior para desenvolver efeitos colaterais na faixa etária da Autora (paciente idosa), informa-se que não há alternativas padronizadas em alternativa ao pleito **cloridrato de duloxetina** para o manejo da **depressão/dor neuropática**.

Por fim, não há documento médico atualizado que prescreva o produto pleiteado **hialuronato de sódio 0,15%** (Hyabak®).

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta SAS/SECTICS nº19, de 28 de setembro de 2023. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntano19pcdtosteoporose.pdf>>. Acesso em: 7 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02